

**DOS REFLEXOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO
EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE RESPONSÁVEL E DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO**

**THE REFLECTIONS OF THE DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN AT
THE EXERCISES OF THE RESPONSIBLE PATERNITY AND PUBLIC POLITICS
OF FRONTING**

Marcela Gorete Rosa Maia Guerra*

Andréia Colhado Gallo Grego Santos*

RESUMO: O atual cenário da violência doméstica contra a mulher no Brasil é preocupante. Pesquisas sobre o homicídio de mulheres mostram que o país está em sétimo lugar em um ranking de 84 países. Verifica-se, a partir disso, uma discriminação social entre homens e mulheres com base no gênero, que acaba legitimando a violência contra a mulher, na maioria das situações. A sociedade acaba perpetuando esta cultura de mundos opostos, feminino e masculino, que não se complementam, a qual, em regra, afirma a superioridade do homem sobre a mulher. Embora cada vez mais a mulher atinja a sua independência profissional e econômica, e atue cada vez mais como um agente transformador da sociedade, esta condição por si só não está sendo suficiente para diminuir com a violência de gênero. As Políticas Públicas se intensificam gradativamente para proporcionalizar o devido cuidado e amparo a estas mulheres em situação de violência. Contudo, em algumas ocasiões, os serviços especializados demonstram-se insuficientes para alcançar os fins propostos pelos planos do governo. Além disso, os efeitos da violência doméstica contra a mulher ultrapassam esta relação conjugal. Quando o casal tem filhos, na maioria das vezes, estes acabam presenciando as cenas de violência, naturalizando-se com um ambiente hostil, ou até mesmo sendo vítimas de maus-tratos por cônjuges que não exercem devidamente a parentalidade responsável. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é analisar a atual cenário da violência doméstica contra a mulher no Brasil, analisando os seus efeitos no exercício da parentalidade responsável, bem como fazer uma análise das Políticas Públicas até agora propostas pelos entes da Federação.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a Mulher; Discriminação; Gênero; Parentalidade Responsável; Políticas Públicas.

* Discente do programa de Mestrado em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade do Unicesumar - Centro Universitário de Maringá. Bolsista da CAPES pelo Projeto PROSUP. Advogada em Maringá/Paraná. Endereço eletrônico: marcela.rmg@hotmail.com.

* Discente do programa de Mestrado em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade do Unicesumar - Centro Universitário de Maringá. Bolsista da CAPES pelo Projeto PROSUP. Especialista em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Endereço eletrônico: andreia gallo@gmail.com.

Orientadas pela Professora Doutora Valéria Silva Galdino Cardin; pós-doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; mestre e doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; professora da Universidade Estadual de Maringá e da UniCesumar – Centro Universitário Cesumar. Advogada em Maringá-PR. Endereço eletrônico: valeria@galdino.adv.br.

ABSTRACT: The domestic violence's current scenario inspires worries. Researches on women's homicide reveals that the country is in seventh place in a 84 countries ranking. From this perspective, a gender-based social discrimination between men and women is verified, which eventually legitimates violence against women in most situations. Society perpetuates this opposite world's culture – male and female that don't complement each other – which, as a rule, affirms the man's superiority over women. Although more and more women reach their professional and financial independence, acting even further as transformation agent in society, this condition isn't sufficient by itself to diminish gender violence. Public policy intensify gradually on giving adequate care and help to these violence victim women. However, in some occasions, specialized services show themselves insufficient to reach the goal proposed by the governmental plans. Besides, the effects of domestic violence against women trespass the conjugal relation. When the couple has children, most of cases, these end up watching the violence scenes, getting used with a hostile environment, or even being victims of mistreating by parents that lack parental responsibility. In this way, this work aims to analyze the actual scenario on domestic violence against women in Brazil, analyzing it's effects on the exercise of responsible parenting, as well as analyzing the public policies up until now proposed by the federation entities.

KEY-WORDS: Violence against women; Discrimination; Gender; Responsible Paternity; Public Politics.

1 INTRODUÇÃO

A mulher brasileira, mais do que nunca na história de nosso país, conseguiu alcançar sua independência. De fato, o atual cenário da sociedade brasileira demonstra que muitas mulheres atuam no mercado de trabalho, sendo maioria em diversos cursos profissionalizantes, concretizando, de uma vez por todas, a liberdade para determinar-se de acordo com seus entendimentos.

Contudo, esta independência econômica, profissional, e esta liberdade conquistada, não foi capaz de reduzir os níveis de violência de gênero.

Os índices de violência doméstica nos últimos 30 anos tiveram um aumento significativo, eis que, somente na última década a escalada foi de 200%. O Brasil está entre os sete países em que mais se matam mulheres.

A discriminação de gênero, ocasionada pela criação dos mundos “masculino” e “feminino”, criou raízes na cultura da sociedade e, ao que parece, está se disseminando cada vez mais pela família, pela mídia, e pela coletividade de um modo geral.

Pesquisas demonstram que milhares de mulheres convivem com situações diárias de violência psíquica, física e sexual. O agressor, que na maioria das vezes, é o convivente, cônjuge, namorado ou “ex”, acredita que ele tem o poder sobre o corpo e a mente da mulher, e que suas atitudes são, portanto, legítimas.

Trata-se de uma chaga social que por diversas vezes acontece no silêncio dos ambientes familiares, e que precisa urgentemente de uma solução, afinal, os efeitos desta violência ultrapassam as relações conjugais, afetando as relações entre o casal e os filhos, tendo em vista que estes, na maioria das vezes são espectadores das cenas de agressões, ou até mesmo vítimas de violência reproduzida e perpetuada pela mãe, até então vítima.

Neste ciclo de violência, os direitos da personalidade da mulher, e principalmente dos filhos, da criança e do adolescente, estão sendo gravemente violados. A parentalidade responsável, princípio do planejamento familiar, não está sendo exercido por ambos os cônjuges.

Enquanto isso, as Políticas Públicas, que estão evoluindo lentamente, objetivam um atendimento especializado para a mulher em situação de violência. Contudo, estas por si só, não se demonstram suficientes para reduzir os índices de violência contra a mulher.

Dessa forma, como combater à violência de gênero contra a mulher? Como impedir que o ciclo da violência intrafamiliar se perpetue de geração em geração? O que fazer para acabar com esta cultura de superioridade e dominação do homem em relação à mulher?

Assim, o objetivo deste trabalho é analisar o atual cenário da violência doméstica contra a mulher no Brasil, contrapondo com as Políticas Públicas vigentes, bem como verificar os reflexos da violência doméstica no exercício da parentalidade responsável.

Por fim, foi utilizado nesse trabalho científico o método teórico que consiste na pesquisa de obras e artigos de periódicos especializados que tratam do assunto, e também foi utilizado o método empírico indireto, a partir da coleta de dados sobre a violência doméstica no Brasil de pesquisas realizadas por entidades e órgãos da Administração Pública.

2. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência contra a mulher é um problema mundial. De fato, a história das mulheres é marcada por lutas e combates às diferentes formas de manifestação de opressões e violências de sua família e de toda a sociedade. Neste sentido, Maria Luísa Femínias dispõe que “al menos una de cada tres mujeres ha sido golpeada, obligada a mantener relaciones sexuales indeseadas o sometida a algún otro tipo de abuso en su vida”¹.

A construção de dois mundos na sociedade, o feminino e o masculino, fundados em uma dicotomia naturalizada, marca as pessoas como “indivíduos de duas espécies distintas,

¹ FEMÍNÍAS, Maria Luísa. *Cuerpo, Poder Y Violencia: Algunas Intersecciones*. In: TORNQUIST, Carmen Susana (et al.). *Leituras de Resistência: corpo, violência e poder*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009. p. 37.

geralmente antagônicas, que desvaloriza, ou coloca em segundo plano, as muito mais numerosas características que temos em comum, ou seja, a nossa humanidade”².

Trata-se de uma questão cultural impregnada na sociedade principalmente pelo patriarcado, como também pelas crenças religiosas, que mesmo com certa evolução social e ruptura jurídica do patriarcalismo, ainda não foi superada.

A visão patriarcal da família consagrava a figura do homem, marido, detentor do *pater familiae*, sendo o chefe da sociedade conjugal, tendo poder diretivo sobre a esposa e filhos, competindo a estes somente a obediência aos seus mandamentos déspotas. A família se caracterizava como uma “entidade eminentemente patriarcal, hierarquizada, matrimonializada e patrimonializada”³.

A partir da consagração dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade como fundamentos da República Federativa do Brasil, houve uma mudança de paradigma jurídico da família. Esta passou a ser instrumento da realização existencial de seus membros, como garantia de sua dignidade⁴, centrada agora nos vínculos da afetividade⁵, adotando uma nova perspectiva de coesão do grupo e de bem estar de todos, acabando com a autoridade do homem, dando lugar ao poder familiar exercido por ambos os cônjuges para a realização da família, em respeito à igualdade do homem e da mulher.

A atual ideia de família remete, portanto, a um espaço de afetividade, respeito, harmonia e proteção dos seus membros⁶. Todavia, no atual cenário brasileiro, os princípios fundamentais, a igualdade no sentido material, e a própria dignidade das mulheres ainda não são plenamente efetivados.

A desigualdade social constituída nas diversidades de gênero são a causa da disseminação e perpetuação da violência contra a mulher.

Com efeito, a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”, de acordo com a Convenção

² FUNCK, Susana Bornéo. Discurso e Violência de Gênero, ou a “Diferença” Revisitada. In: TORNQUIST, Carmen Susana (et al.). *Leituras de Resistência: corpo, violência e poder*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009. p. 105.

³ MADALENO, Rolf. *Repensando o Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 116.

⁴ MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 41

⁵ MADALENO, Rolf. *Repensando o Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 116

⁶ GOMES, Nadielene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; ARAUJO, Anne Jacob de Souza; COELHO, Tâmara Maria de Freitas. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. In: *Revista Acta paulista de enfermagem* [online]. Vol.20, n.4, 2007, p. 505. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>> Acesso: 05 nov. 2013.

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a “Convenção de Belém do Pará”⁷ de 1994.

Infere-se, portanto, que esta forma de violência não tem relação com as diferenças biológicas entre homens e mulheres, e sim com a construção de papéis sociais reforçados por culturas patriarcais reproduzidas na sociedade com base no gênero⁸.

O gênero se apresenta enquanto um referencial teórico para a compreensão da desigualdade entre o que é atribuído à mulher e ao homem. Desta forma, as exteriorizações desta criação, como os papéis de gênero, são disseminadas pela sociedade como próprios da condição de ser homem ou mulher, “configurando-se enquanto uma imagem idealizada do masculino e do feminino, de modo que não percebemos sua produção e reprodução social”⁹.

Esta separação entre o feminino e o masculino, em regra, valoriza o homem em detrimento da mulher. A partir disso, aquele sempre foi o detentor do poder familiar, do poder de decisão, do capital na família, da liberdade sexual, da liberdade de trabalho, enquanto que esta, “frágil” e “domesticada”, sempre teve a incumbência de cuidar dos filhos e da casa, preservar-se sexualmente para o seu marido, e caso trabalhe, deve saber conciliar as tarefas domésticas com as atividades profissionais, sempre mantendo a feminilidade.

Segundo Maria Luísa Feminías¹⁰:

[...] del propio sistema social que legitima la relación de dominación y objetivización sexual de las mujeres, inscribiéndola en una naturaleza biológica previamente construida socialmente, en la que el varón y la mujer se ven como las variables superior e inferior de la división binaria de los sexos.

A Lei 11.340 de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, no seu art. 5º, considera a violência no âmbito doméstico como aquela “compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”, e no âmbito da família, como aquela “compreendida como a comunidade

⁷ COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”*, 24º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, Belém do Pará/Brasil, 09 de junho de 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso: 10 nov. 2013.

⁸ GOMES, Nadielene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; ARAUJO, Anne Jacob de Souza; COELHO, Tâmara Maria de Freitas. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. In: *Revista Acta paulista de enfermagem* [online]. Vol.20, n.4, 2007, p. 505. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>> Acesso: 05 nov. 2013.

⁹ GOMES, Nadielene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; ARAUJO, Anne Jacob de Souza; COELHO, Tâmara Maria de Freitas. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. In: *Revista Acta paulista de enfermagem* [online]. Vol.20, n.4, 2007, p. 505. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>> Acesso: 05 nov. 2013.

¹⁰ FEMINIÁS, Maria Luísa. *Cuerpo, Poder Y Violencia: Algunas Intersecciones*. In: TORNQUIST, Carmen Susana (et al.). *Leituras de Resistência: corpo, violência e poder*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009. p. 39.

formada por indivíduos que são, ou se consideram, aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”¹¹.

Destarte, toda a violência que ocorra entre os membros de uma família, é chamada genericamente de violência intrafamiliar. Evidente que, esta violência implica em um desequilíbrio de poder na relação entre pessoas do ambiente familiar, pois algum membro faz uso do poder para controlar a relação à força, de uma forma tal que provoque danos psicológicos ou físicos na outra pessoa.

Em relação à violência contra a mulher, o desejo do agressor é submetê-la à sua vontade, pois tem a necessidade de controlá-la¹². Suas atitudes tendem, assim, a destruir a autoestima da mulher, isolá-la do mundo exterior, afastando-a de amigos e da própria família.

Primeiramente, o agressor afeta a integridade psicológica da vítima, deixando-a totalmente vulnerável e fragilizada, e quando a mulher está totalmente alienada, enclausurada neste ambiente de violência psíquica, o agressor parte para a violência física¹³, acreditando que sua atitude é legítima, que ele tem o poder sobre o corpo e mente da “sua” mulher.

A ideia da família como uma entidade inviolável, não sujeita às interferências sociais ou do próprio Estado, faz com que a violência, muitas vezes, se torne invisível, protegida pelo segredo. Há um pacto de silêncio entre o agressor e a vítima, que o livra da punição¹⁴. Hodiernamente, mesmo com todas as campanhas contra a violência doméstica, e com todo o aparato normativo, muitas mulheres sofrem no silêncio, e não denunciam a violência.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Senado Federal, o principal motivo que leva a mulher a não denunciar uma agressão (74%) é o medo do agressor, sendo que apenas 34% não denunciam por conta da dependência econômica do marido¹⁵.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, nos últimos 30 anos foram assassinadas no país aproximadamente 92 mil

¹¹ BRASIL, Lei 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso: 10 nov. 2013.

¹² DIAS, Maria Berenice. Violência e o Pacto de Silêncio. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_viol%EAncia_e_o_pacto_de_sil%EAncia.pdf> Acesso: 03 nov. 2013;

¹³ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 21.

¹⁴ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 22.

¹⁵ BRASIL. Senado Federal. Secretaria da Transparência. Data Senado. *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Brasília, Março de 2013, p. 7. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf> Acesso: 03 nov. 2013.

mulheres, sendo que 43,7 mil só na última década. O número de mortes nesses trinta anos passou de 1.353 para 4.465, representando um aumento de 230%¹⁶.

Num ranking de 84 países do mundo, ordenados segundo taxas de homicídios de mulheres, o Brasil ocupa a 7ª posição com uma taxa de 4,4 homicídios a cada 100 mil mulheres, atrás apenas El Salvador, Trinidad e Tobago, Guatemala, Rússia e Colômbia¹⁷.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA avaliando o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade das mulheres decorrente de violência, constatou que não houve redução das taxas anuais de mortalidade, com a vigência da lei. As taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram 5,28 no período 2001-2006 (antes da lei 11.340/2006) e 5,22 em 2007-2011 (depois da vigência da lei)¹⁸.

Duas a cada cinco mulheres brasileiras já foram vítimas de algum tipo de violência, seja esta física, psíquica ou sexual, e a cada 24 segundos, uma mulher é espancada no Brasil, conforme apontado no Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito¹⁹ “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”, com base em pesquisas da Fundação Perseu Abramo do ano de 2010.

Dados obtidos pela Central de Atendimento à Mulher – ligue 180, um dos principais instrumentos de informação e orientação de direitos às mulheres, instituído pelo Governo Federal através da Secretaria de Políticas para Mulheres, apresentam um panorama da violência sofrida pela mulher.

No período de janeiro a junho de 2013, o Ligue 180 realizou mais de 300 mil atendimentos. Dos relatos de violência, 37.582 mil (12% do total de atendimentos), a violência física foi a mais frequente, com 20.760 – 55,2% dentre as cinco modalidades

¹⁶ BRASIL, Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos. *Mapa da Violência 2012 Atualização*: homicídios de mulheres no Brasil. FLASCO Brasil, agosto de 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_mulheres.php> Acesso: 05 nov. 2013.

¹⁷ BRASIL, Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos. *Mapa da Violência 2012 Atualização*: homicídios de mulheres no Brasil. FLASCO Brasil, agosto de 2012, p. 18. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_mulheres.php> Acesso: 05 nov. 2013.

¹⁸ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Assuntos Estratégicos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. *Violência contra a Mulher: feminicídios no Brasil*, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf> Acesso: 03 nov. 2013.

¹⁹ BRASIL, Congresso Nacional. Senado Federal. Secretaria Geral da Mesa. Secretaria das Comissões. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”*. Relatório Final. Brasília, Julho de 2013, p. 20-21.

definidas pela Lei Maria da Penha²⁰. A violência psicológica teve 11.073 (29,5%), a moral, 3.840 (10,2%), sexual, 646 (1,7%) e patrimonial, 696 (1,9%)²¹.

Em 83,8% dos relatos de violência, o agressor era companheiro, cônjuge, namorado ou “ex” da vítima. As estatísticas demonstram, portanto, que a mulher é alvo de pessoas com quem ela mantém ou manteve uma relação afetiva²². Além disso, a prática diária da violência de gênero foi evidenciada em 42,3% dos relatos²³, revelando esta situação não constitui evento isolado na vida das brasileiras.

Observa-se, ainda, que o índice constatado de violência sexual poderia ser maior, se as mulheres tivessem a consciência de que não são obrigadas a manter relações sexuais com seus maridos. Ninguém pode ser forçado a manter relações sexuais contra a sua vontade, pois caso contrário, estar-se-ia legitimando a prática de crimes contra a dignidade sexual²⁴.

Vislumbra-se, também, que crianças e adolescentes, desde cedo, estão em contato com a violência de gênero, familiarizando-se com a hostilidade, pois em 64% das situações de violências relatadas, os filhos presenciaram as agressões cometidas contra suas mães²⁵.

A partir destes dados, infere-se que a mulher brasileira encontra-se em uma situação de risco e vulnerabilidade diante da violência de gênero. Embora cada vez mais desempenhe

²⁰ BRASIL, Lei 11.340/2006. Art. 7º: São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

²¹ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para Mulheres. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Balanço Semestral – janeiro a julho de 2013, p. 16. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2013/balanco-ligue-180-janeiro-a-junho-2013>> Acesso: 03 nov. 2013.

²² Ibidem, p. 18.

²³ Ibidem, p. 20-21.

²⁴ DIAS, Maria Berenice. *Débito ou Crédito Conjugal?* Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/d%E9bito_ou_cr%E9dito_conjugal.pdf> Acesso: 03 nov. 2013.

²⁵ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para Mulheres. *Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180*. Balanço Semestral – janeiro a julho de 2013, p. 23-24. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2013/balanco-ligue-180-janeiro-a-junho-2013>> Acesso: 03 nov. 2013.

um papel de agente transformador na sociedade, em seu ambiente de trabalho, conquistando uma independência econômica e profissional, isto por si só, não traz a igualdade material entre homens e mulheres, e não reduz os índices de violência.

A discriminação e a falta de efetivação na proteção de seus direitos fazem parte do cotidiano da vida de milhares de mulheres, que muitas vezes sofrem no silêncio, em decorrência do medo, da vergonha, e da dependência emocional e psicológica criadas pelo agressor, como uma doença.

Muitas das famílias brasileiras estão, portanto, naturalizando-se com este ambiente hostil. É um ciclo de violência que parece se reproduzir de geração em geração. Um cenário de evidente degradação da dignidade da pessoa humana que afeta não somente as mulheres vítimas das agressões, como também os filhos de tais relacionamentos que acabam por descuidos tanto do agressor quanto da vítima, sendo abandonados no ambiente familiar, tratados com violência, resultando em um evidente prejuízo na formação e no desenvolvimento biopsicossocial.

3 DA PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA NO AMBIENTE FAMILIAR

Depreende-se que, ainda são muitas as famílias que vivem os resquícios do patriarcalismo. De fato, essa autoridade suprema do *pater familias* decorre de fatores histórico-culturais e ainda se encontra fortemente gravada na sociedade atual. Sobre o assunto, Clóvis Beviláqua já afirmara outrora que esse pátrio poder seria “o conjunto de direitos que a lei confere ao pai sobre a pessoa e os bens dos filhos legitimados, naturais, reconhecidos ou adotivos”²⁶.

Em que pese o cenário acima seja comum, a tentativa de rompimento com tal situação tem se intensificado. Tem-se percebido claramente o afastamento do padrão jurídico codificado, de modo que gradativamente tem se apresentando um modelo sociológico plural, que reflete a ruptura da família, isto é, a mulher tem se tornado mais independente economicamente, novas entidades familiares são formadas, como é o caso da família constituída por um dos pais e seus descendentes, havendo uma direção diárquica da família²⁷.

²⁶ BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito de Família*. Campinas: Red Livros, 2001. p. 351.

²⁷ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 254.

Assim, no plano da proteção, sobretudo da prole, verifica-se que os membros da família, maiores ou menores, se emolduram juridicamente para dar conta de suas funções²⁸.

Vinculada à ideia de autoridade parental, encontra-se a responsabilidade dos pais pelos atos dos filhos, além da obrigatoriedade de prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente²⁹.

Trata-se dos princípios da solidariedade e da afetividade que consubstanciam o dever de cuidado dos pais para com os filhos, como valor jurídico. O poder familiar deve ser exercido em benefício da criança e do adolescente, devendo estes ser mantidos, instruídos e educados até a plena formação social³⁰. Sobre o dever de cuidado dos pais, Cláudia Maria da Silva explica que:

Os genitores, na assunção de seus papéis de pais (não somente genitores), devem cuidar para que seus encargos não se limitem ao aspecto material, ao sustento. Alimentar o corpo sim, mas também cuidar da alma, da moral, do psíquico. Estas são as prerrogativas do poder familiar (...) ³¹.

Destarte, cabe aos pais propiciar um ambiente familiar adequado ao desenvolvimento dos filhos, bem como proporcionar condições saudáveis de estruturação, incluindo estímulos positivos, uma boa relação familiar, equilíbrio, um forte vínculo afetivo, diálogo etc.

As crianças e adolescentes foram colocadas a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, contemplados por uma gama de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, art. 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente³², e também em convenções e tratados internacionais, como a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança³³.

Trata-se da adoção pelo ordenamento jurídico brasileiro da doutrina de proteção integral da criança e do adolescente que visa o desenvolvimento biopsicossocial pleno e sadio das crianças e dos adolescentes em razão da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

²⁸ FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do direito de família: curso de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 238.

²⁹ FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do direito de família: curso de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 241.

³⁰ LOBO, Paulo. *Direito Civil: Famílias*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 41.

³¹ SILVA, Cláudia Maria da. Descumprimento do Dever de Convivência Familiar e Indenização por Danos à Personalidade do Filho. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Ano VI - n.º. 25. Porto Alegre: Síntese, ago/set 2004. p. 124.

³² BRASIL, Lei 8.069/90, *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso: 05 dez. 2013.

³³ BRASIL, Decreto n. 99.710/1990. Promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm> Acesso: 03 dez. 2013.

Neste sentido, para o pleno desenvolvimento de suas aptidões físicas e mentais, as crianças e adolescentes devem ter efetivado o direito à convivência familiar saudável, ou seja, o direito de serem amparadas moral e psicologicamente pelos seus pais no âmbito das relações familiares, de forma harmoniosa³⁴.

Diante disso, verifica-se que a violência praticada contra a mulher atinge não somente esta, mas a estrutura familiar em geral. Isso porque, o contato com a violência, seja ele direto ou indireto, afeta significativamente o desenvolvimento físico e psicológico dos integrantes da família, especialmente daqueles considerados mais vulneráveis em razão da incompletude de desenvolvimento, no caso os filhos.

Nesse contexto, Fiorelli e Mangini afirmam que

A violência praticada *entre* os cônjuges transmite aos filhos uma aprendizagem geral sobre os métodos de exercê-la e desenvolve uma percepção de que tais comportamentos são válidos como forma de relacionamento interpessoal - afinal, não possuem outras referências. Por assimilação dos comportamentos dos modelos, serão por eles internalizados e praticarão, no futuro, a violência que aprenderam com os pais³⁵.

Ademais, infere-se que muitos dos homens que violentam suas companheiras, sofreram com a violência desde a infância, seja presenciando a agressão entre os pais ou, até mesmo, sendo vítimas da violência física, caracterizando a violência *intergeracional*. Infere-se que milhares de famílias brasileiras, diferentemente do idealizado pelo ordenamento jurídico, vem se constituindo em cenários de relações violentas³⁶.

Com efeito, “pensando na família como um grupo de convivência, é impossível isolar qualquer um de seus integrantes do impacto que a violência e/ou conflitos exercem sobre o conjunto”³⁷.

Nesse ínterim, “sempre se deve enfatizar que o comportamento do indivíduo é fortemente influenciado pela *situação*, pelas *expectativas* e por *forças grupais e sociais* (a

³⁴ REIS, Clayton; PINTO, Simone Xander. O Abandono Afetivo do Filho como Violação dos Direitos da Personalidade. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 12, n. 2, p. 503-523, jul./dez. 2012. p. 508.

³⁵ FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Tagazzoni. *Psicologia Jurídica*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 275.

³⁶ GOMES, Nadielene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; ARAUJO, Anne Jacob de Souza; COELHO, Tâmara Maria de Freitas. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. In: *Revista Acta paulista de enfermagem* [online]. Vol.20, n.4, 2007, p. 505. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>> Acesso: 05 nov. 2013.

³⁷ MUSZKAT, Malvina E; OLIVEIRA, Maria Coleta; UNBEHAUM, Sandra; MUSZAKAT, Susana. *Mediação familiar transdisciplinar: uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero*. São Paulo: Summus, 2008. p. 38.

pessoa tende a reproduzir aquilo que dela se espera)”³⁸. E essa nada mais é que a relação entre “pais e filhos”, ou seja, estes são um reflexo daqueles e por esse motivo, reproduzem ao longo da vida aquilo que aprendem dentro do lar.

Se o ambiente familiar é o local onde a pessoa desenvolve suas potencialidades e sua personalidade, sendo que “o pai e a mãe formam para o filho uma unidade estrutural”³⁹, tudo o que os pais realizam se projeta na personalidade dos filhos e conseqüentemente na sua estruturação. Dessa forma, verifica-se como a prática da violência doméstica e familiar, por gerar um ambiente absolutamente hostil, provoca conseqüências nefastas para toda a família, como também para as futuras gerações, que sofreram por este ciclo de perpetuação da violência.

Destaca-se que os filhos espectadores da violência doméstica e familiar ocorrida entre os cônjuges passam a perceber a agressão com naturalidade, podendo posteriormente repetir essa violência. Isso porque, cada membro da família, especialmente a prole, “guarda uma parte desse sofrimento, que irá reproduzir em outro lugar se não encontrar em si mesmo uma solução. Trata-se de um deslocamento do ódio e da destruição”⁴⁰.

Conclui-se, assim, que a violência doméstica contra a mulher, gera demais formas de violência familiar, e é capaz de se perpetuar pelas gerações, deixando marcas de destruição e conseqüências absolutamente devastadoras em todas as pessoas do ambiente familiar.

4 DO EXERCÍCIO IRRESPONSÁVEL DA PARENTALIDADE DECORRENTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Tendo em vista a grande importância da família, a Constituição Federal conferiu a esta uma especial proteção por parte do Estado, instituindo-a como a base da sociedade, tal como descrito no art. 226 do referido diploma legal. O §7º do mesmo artigo, estabeleceu por sua vez, o direito ao livre planejamento familiar, desde que observados os princípios da dignidade da pessoa humana, bem como o da parentalidade responsável.

Percebe-se, pois, que a condição imposta à livre realização do planejamento familiar tem por objetivo abranger “os efeitos posteriores ao nascimento do filho, [...], principalmente

³⁸ FIORELLI, José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; MALHADAS JUNIOR, Marcos Julio Olivé. *Psicologia aplicada ao direito*. São Paulo: LTr, 2006. p. 176.

³⁹ JURISCH, M. *Sociologia da paternidade*. Petrópolis: Vozes, 1970. p. 110.

⁴⁰ HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano*. Trad. Maria Helena Kuhner. 14 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 48.

nas fases mais importantes de formação e desenvolvimento da personalidade da pessoa humana: a infância e a adolescência [...]”⁴¹”.

Nesse ínterim, estabeleceu a Constituição Federal, em seu art. 227, ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Assim, verifica-se que a maturidade emocional da prole exige a existência de um ambiente saudável e equilibrado, de modo que seja proporcionado “um caminho de transição entre o cuidado dos pais (ou da mãe) e a vida social”⁴².

Com efeito, a criança e o adolescente se encontram em uma situação de natural vulnerabilidade, tanto física quanto psicológica, por conta da condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, o que evidencia a real necessidade de que aos mesmos seja oferecida uma proteção especial. Ademais, formando a família uma unidade estrutural, verifica-se que os pais ou responsáveis pelos filhos, exercem significativa função no desenvolvimento da personalidade destes.

Diante disso, visualiza-se a parentalidade responsável como a obrigação que os pais têm de prover a assistência moral, afetiva, intelectual, material, sexual e espiritual aos filhos⁴³. Nesse sentido, afirma-se que o provimento dessa assistência depende necessariamente de um ambiente que facilite a saúde mental individual, bem como o desenvolvimento emocional das crianças e dos adolescentes, de modo que seja possível a estes alcançar a sua indenpendência como indivíduo⁴⁴.

Considerando, portanto, que o dever da parentalidade responsável compõe a base familiar, percebe-se que a prática da violência doméstica caminha no sentido contrário ao referido dever de responsabilidade. Isso porque, do princípio da parentalidade responsável

⁴¹GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Cuidado e planejamento familiar. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado e vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009. p 239-240.

⁴² WINNICOTT, Donald Woods. *A família e o desenvolvimento individual*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 134-136.

⁴³ CARDIN, Valéria Silva Galdino. Do planejamento familiar, da paternidade responsável e das políticas públicas. *IBDFAM*, Belo Horizonte. Disponível em: <www.ibdfam.org.br>. Acesso: 01 abr. 2012.

⁴⁴ WINNICOTT, Donald Woods. *O ambiente e os processos de maturação: estudos sob a teoria do desenvolvimento emocional*. Trad. Irineo Constantino Schuch Ortiz. Porto Alegre: Artmed, 1983. p. 63.

decorre o poder familiar, sendo esse caracterizado como *munus* público, determinado aos pais pelo Estado, com a finalidade de que aqueles cuidem e protejam o futuro de sua prole⁴⁵.

Corroborando essa necessidade de cuidado dos pais em relação aos filhos, o art. 1.634, inc. I, do Código Civil prescreve àqueles a obrigação de dirigir a estes a educação e a criação. O art. 1.566, inc. IV, do mesmo diploma legal, instituiu, por sua vez, o dever dos cônjuges de prover na constância do casamento o sustento, a guarda e a educação dos filhos.

No âmbito internacional, alguns documentos, como a Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959 a UNICEF elencou os direitos da criança⁴⁶, instituíram a necessidade de que a família fosse composta de um ambiente digno, repleto de amor, felicidade e compreensão, com a promoção da saúde física e mental, o direito de não discriminação no âmbito familiar, entre outros.

A proteção legal decorre do fato de que o amor e o afeto são condições essenciais

[...] para entender o outro e a si, respeitar a dignidade, e desenvolver uma personalidade saudável. Assim, é na interação com o outro, inicialmente na família, por meio do amor, que se desenvolvem na personalidade as qualidades eminentemente humanas de pensamento, auto-reflexão e empatia. É também na família que se desenvolve fundamentalmente a capacidade ética, de empatia, e os valores morais em maior ou menor sintonia com o resto da personalidade.⁴⁷

Na violência doméstica contra a mulher, tem-se justamente o contrário, a criança e o adolescente não tem efetivado o direito de uma convivência familiar harmoniosa, de um ambiente a qual respeite e concretize a dignidade de seus membros. São constantemente expostos a cenas em que o agressor humilha e violenta a vítima, no caso, a própria mãe da criança ou do adolescente. Há toda uma naturalização da violência.

Por sua vez, a mãe, vítima de várias formas de violência, física, psicológica, sexual, acaba, na maioria das vezes, reproduzindo os atos de barbárie na pessoa dos filhos, exercendo, igualmente, a parentalidade irresponsável.

Ambos os cônjuges deixam de exercer o devido dever de cuidado com a prole, que acaba tendo seus direitos de personalidade violados.

⁴⁵ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro: Direito de Família*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 6, p. 413.

⁴⁶ Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em 27 ago. 2009.

⁴⁷ GROENINGA, Giselle Câmara. Os Direitos da Personalidade e o Direito a ter uma Personalidade. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; ZIMERMAM, David. *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Millennium, 2007. p. 111.

Os direitos de personalidade da criança e do adolescente, que concretizam sua dignidade, são respeitados a partir de uma sadia convivência familiar⁴⁸. Afinal, a família é a responsável pelo desenvolvimento psíquico da criança. Dessa forma, a convivência familiar representa um direito ao filho ser tratado com o devido cuidado e afeto por seus pais⁴⁹, transcendendo ao poder-dever de manter a criança e adolescente sob sua guarda ou companhia física.

Assim, diante do exposto, verifica-se que a prática da violência entre os cônjuges viola flagrantemente o dever de cuidado e assistência insculpido no princípio da parentalidade responsável, pois acaba comprometendo o saudável e equilibrado desenvolvimento dos filhos, bem como a estrutura da família como um todo.

5 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

As políticas públicas estão diretamente relacionadas com o Direito. Afinal, todos os objetivos e princípios previstos pelo ordenamento jurídico são materializados e efetivados por meio das políticas públicas econômicas e sociais⁵⁰.

As Políticas Públicas consistem na forma precípua de ação estatal para anteder as diversas necessidades da coletividade. Constituem-se em verdadeiras respostas a algum aspecto da vida social que demanda uma intervenção por parte do Estado.

Segundo Maria Paula Dallari Bucci, a Política Pública pode ser definida como

[...] o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial - visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.⁵¹

O Estado, como ente organizado, tem a finalidade essencial de promoção e proteção dos direitos e garantias individuais, principalmente da dignidade da pessoa humana. É

⁴⁸ SILVA, Cláudia Maria da. Descumprimento do Dever de Convivência Familiar e Indenização por Danos à Personalidade do Filho. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Ano VI - n°. 25. Porto Alegre: Síntese, ago/set 2004.

⁴⁹ DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 406.

⁵⁰ MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão Jurídica das Políticas Públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

⁵¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. O Conceito de Política Pública. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 39.

necessário, portanto, organização e planejamento de Políticas Públicas que concretizem este fim, ante uma sociedade tão heterogênea e desigual, repleta de discriminações, preconceitos, e violências.

Especialmente em relação à violência contra a mulher, o Brasil, através do Governo Federal, organizou Planos de âmbito nacional, com diversos princípios, diretrizes, metas e ações, a serem efetivados por todos os entes da Federação, inclusive, estatais e municipais.

Neste sentido verifica-se:

- Plano Nacional de Política das Mulheres⁵²: que prevê uma série de planejamentos para o atendimento à mulher nas áreas da educação, da saúde, do trabalho, entre outros; e no capítulo 4, trata do enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, traçando objetivos, metas e diretrizes gerais que devem ser a base das ações estatais, na busca da redução da violência.
- Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres⁵³: inicialmente firmado em agosto de 2007 e reafirmado em 2011, constitui na estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática.
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres⁵⁴: conceitua violência contra mulher, apresenta dados históricos, conceitua enfrentamento à violência e rede de atendimento, dispõe sobre os princípios e diretrizes da Política Nacional, objetivos, ações e prioridades no enfrentamento à violência contra as mulheres, que também deve ser seguida por todos os Estados da Federação e os Municípios.
- Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres⁵⁵: diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a

⁵² BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013, p. 41-50. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>> Acesso: 03 nov. 2013.

⁵³ BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/pacto-nacional>> Acesso: 03 nov. 2013.

⁵⁴ BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso: 03 nov. 2013.

⁵⁵ BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*.

comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

- Rede de Atendimento⁵⁶: conjunto de ações de prevenção, de garantia de direitos, de responsabilização dos agressores, de assistência à mulher em situação de violência.

Na Rede de Atendimento, verifica-se a concretização propriamente dita dos supracitados Planos no enfrentamento à violência contra a mulher. Abrange, especificamente, todos os serviços especializados que devem ser oferecidos às mulheres por todo o território nacional. Neste sentido, a rede de atendimento é composta por⁵⁷: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, entre outros.

O Brasil tem mais de 5.500 municípios, contudo, no enfrentamento à violência contra a mulher a estrutura é composta de apenas 500 delegacias especializadas de atendimento à mulher e 160 núcleos especializados dentro de distritos policiais comuns; 220 centros de referência especializados (atenção social, psicológica e orientação jurídica); 72 casas abrigo; 92 juizados/varas especializadas em violência doméstica; 59 núcleos especializados da Defensoria Pública; e 9 núcleos especializados do Ministério Público⁵⁸.

Este cenário demonstra que, embora o país esteja avançado a níveis de legislação e de planejamento, pouco está sendo concretizado para erradicar a violência contra a mulher. Faltam milhares de postos especializados para o devido atendimento à mulher, e

Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>> Acesso: 03 nov. 2013

⁵⁶ Programa previsto na *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*.

⁵⁷ BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: 2011, p. 15. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>> Acesso: 03 nov. 2013

⁵⁸ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Rede de Atendimento. Disponível em: <https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento_mulher.php> Acesso: 03 nov. 2013.

principalmente para conseguir resgatá-la da situação de violência e a proteger do agressor, como é feito pelas casas abrigo.

Além da nítida escassez destes serviços especializados, infere-se que as mulheres enfrentam muitas dificuldades para romper vínculos com o ofensor. Segundo Tatiana Coutinho Pitta, diretora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher Maria Mariá - CRAMM do Município de Maringá/PR, embora as mulheres se submetam a acompanhamentos psicológicos, cursos técnicos, assistência social, muitas vezes, acabam retornando ao CRAMM para novo atendimento, pois não conseguem romper com a violência, com o relacionamento com o agressor, pelo fato de na maioria das vezes não se sentirem vítimas, e sim, culpadas pela agressão⁵⁹.

Assim, como acabar com o ciclo da violência? Como conseguir efetivamente reduzir os níveis da violência doméstica contra a mulher, e conseqüentemente a violência intrafamiliar como um todo?

Primeiramente, é nítida desigualdade social entre homens e mulheres relacionada à conjectura social e cultural que atribui a ambos um papel a desempenhar em mundos se opõem e que não se complementam⁶⁰.

Está inserido nos discursos sociais, e principalmente da mídia, a propagação da diferença de gênero. É preciso, portanto, um programa que invista na educação das pessoas envolvidas na violência, tanto do agressor, como da vítima, como também na orientação e acompanhamento dos filhos que foram expostos ao relacionamento violento, para que a violência não se perpetue de geração para geração, como algo natural do âmbito doméstico⁶¹.

Segundo Tatiana Coutinho Pitta, a mera punição para o agressor não é suficiente, afinal, ele poderá reatar o relacionamento com a vítima e continuar a prática delituosa, ou se relacionar com outras mulheres, causando mais vítimas da violência doméstica. Assim, somente um tratamento psicossocial seria capaz de possibilitar a mudança de seu comportamento⁶².

Em uma pesquisa divulgada pelo *portal da violência contra a mulher*, demonstrou que à submissão do agressor a um tratamento adequado, a um processo de reeducação social,

⁵⁹ Entrevista realizada com a diretora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher Maria Mariá do Município de Maringá/PR, Tatiana Coutinho Pitta, em 20 nov. 2013. E-mail para contato: tatianacpitta@gmail.com.

⁶⁰ PITTA, Tatiana Coutinho. *A mulher e a Violência de Gênero: do acesso à justiça por meio de políticas públicas*. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário de Maringá, 2013, p. 44.

⁶¹ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p.22.

⁶² PITTA, Tatiana Coutinho. *A mulher e a Violência de Gênero: do acesso à justiça por meio de políticas públicas*. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário de Maringá, 2013, p. 141.

podem transformar sua conduta e o seu comportamento. Menos de 2% dos homens que praticaram violência contra mulher e participaram do grupo de reflexão criado pelo Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de São Gonçalo/RJ, voltaram a agredir suas companheiras⁶³.

De modo semelhante, nos EUA existe um programa denominado Poder da Compaixão, por meio do qual os agressores passam por um acompanhamento educacional para compreenderem a origem do comportamento agressivo, e a sua reprovabilidade⁶⁴, pois muitos agressores acreditam estar agindo de forma legítima, isto é, que eles detêm o poder sobre o corpo e a mente da mulher.

Infere-se, portanto, que além das ações governamentais de atendimento à mulher, é necessário voltar-se para o agressor, como também para a sociedade como um todo. É preciso romper com a cultura da diferença de gênero, que causa tantas discriminações e violências sociais. Nos termos de Susana Bornéo Funck “mesmo que homens e mulheres sejam diferentes - e obviamente o são, para a maior parte da atividade humana essa diferença não faz diferença”⁶⁵.

As questões que distinguem homens e mulheres não devem ultrapassar os limites do respeito aos direitos da personalidade, ao convívio harmônico e à própria dignidade da pessoa humana. No ambiente familiar, devem-se prevalecer a afetividade e o respeito mútuo entre todos os membros, e, principalmente, em relação às crianças e aos adolescentes, deve ser dispensado um tratamento especial por seus pais, para que possam ter todos os direitos e garantias assegurados com prioridade absoluta, pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsicossocial.

As políticas públicas, neste sentido, tornam-se fundamentais na medida em que, conseguindo combater culturalmente com violência contra a mulher que está enraizada na sociedade, por consequência reduzir os índices da violência contra a mulher, como também impedir a propagação da violência intrafamiliar na pessoa dos filhos, e a banalização da violência intergeracional.

⁶³ GRUPOS de reflexão para homens agressores zeram reincidência. Portal violência contra a mulher. São Paulo, 11 mar. 2009. Disponível em: <http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1767:grupos-de-reflexao-para-homens-agressores-qzeramq-reincidencia-abong-110309&catid=13:noticias&Itemid=7> Acesso: 10 nov. 2013.

⁶⁴ PITTA, Tatiana Coutinho. *A mulher e a Violência de Gênero: do acesso à justiça por meio de políticas públicas*. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário de Maringá, 2013, p. 142.

⁶⁵ FUNCK, Susana Bornéo. Discurso e Violência de Gênero, ou a “Diferença” Revisitada. In: TORNQUIST, Carmen Susana (et al.). *Leituras de Resistência: corpo, violência e poder*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009, p. 111.

6 CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher no Brasil deve ser assunto de prioridade nas Políticas Públicas de todo o país. De fato, as pesquisas demonstram que a violência de gênero nos últimos trinta anos teve um aumento de mais de 200%, mesmo diante de um cenário de liberdade profissional e de independência da mulher.

Isto significa que, embora a mulher tenha conquistado igualdade jurídica em direitos, a igualdade material está longe de ser alcançada. Culturalmente, vive-se a dicotomia de mundos “masculino” e “feminino”, que socialmente parecem não se complementar. Por conta disto, há uma imposição da superioridade do homem sobre a mulher, que acaba justificando ações de poder e dominação daquele sobre o corpo e a mente desta.

No ambiente familiar, a violência se reproduz e se perpetua de geração em geração, pois quando o casal tem filhos, na maioria das vezes, estes são espectadores das cenas agressivas, naturalizando-se com a hostilidade. Além disso, tanto o agressor (pai) quanto a vítima (mãe) deixam de dispensar o adequado tratamento à prole.

Muitas vezes a mãe acaba reproduzindo nos filhos a violência sofrida. Ambos os cônjuges ou companheiros exercem, portanto, de forma irresponsável a parentalidade, impedindo que a criança e o adolescente convivam em um ambiente harmonioso e saudável, apto para o pleno desenvolvimento biopsicossocial.

Por sua vez, as políticas públicas, além de serem escassas, restringem-se ao atendimento à mulher em situação de violência, não se preocupando com alguma forma de orientação e reeducação do agressor; o que acaba por vezes sendo ineficazes, uma vez que a vítima reata o relacionamento com o agressor, e neste caso, as agressões voltam a acontecer, ou porque o próprio agressor inicia novo relacionamento, e também age de forma violenta.

Por conta disto, é preciso romper com a cultura da diferença de gênero, que causa tantas discriminações e violências sociais.

As questões que distinguem homens e mulheres não devem ultrapassar os limites do respeito aos direitos da personalidade, ao convívio harmônico e à própria dignidade da pessoa humana. Neste sentido, as políticas públicas devem voltar-se também para um processo de reeducação social do agressor, fazendo com que este compreenda a ilicitude de seu comportamento, conseguindo, assim, combater culturalmente com violência contra a mulher que está enraizada na sociedade, e por consequência reduzir os índices da violência contra a

mulher, impedindo a propagação da violência intrafamiliar na pessoa dos filhos, e a banalização da violência intergeracional.

REFERÊNCIAS

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito de Família*. Campinas: Red Livros, 2001.

BRASIL, Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos. *Mapa da Violência 2012 Atualização: homicídios de mulheres no Brasil*. FLASCO Brasil, agosto de 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_mulheres.php> Acesso: 05 nov. 2013.

_____. Congresso Nacional. Senado Federal. Secretaria Geral da Mesa. Secretaria das Comissões. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”*. Relatório Final. Brasília, Julho de 2013.

_____. Decreto n. 99.710/1990. *Promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm> Acesso: 03 dez. 2013.

_____. *Lei 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”*. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso: 10 nov. 2013.

_____. *Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso: 05 dez. 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013, p. 41-50. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>> Acesso: 03 nov. 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/pacto-nacional>> Acesso: 03 nov. 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>> Acesso: 03 nov. 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>> Acesso: 03 nov. 2013

_____. Presidência da República. Secretaria de Assuntos Estratégicos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. *Violência contra a Mulher: feminicídios no Brasil*, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarca.pdf> Acesso: 03 nov. 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para Mulheres. *Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180*. Balanço Semestral – janeiro a julho de 2013, p. 16. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2013/balanco-ligue-180-janeiro-a-junho-2013>> Acesso: 03 nov. 2013.

_____. Senado Federal. Secretaria da Transparência. Data Senado. *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Brasília, Março de 2013, p. 7. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf> Acesso: 03 nov. 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O Conceito de Política Pública. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. Do planejamento familiar, da paternidade responsável e das políticas públicas. *IBDFAM*, Belo Horizonte. Disponível em: <www.ibdfam.org.br>. Acesso em: 01 abr. 2012.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos, *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”*, 24º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, Belém do Pará/Brasil, 09 de junho de 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso: 10 nov. 2013.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Débito ou Crédito Conjugal?* Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/d%E9bito_ou_cr%E9dito_conjugal.pdf> Acesso: 03 nov. 2013.

_____. *Manual de Direito das Famílias*. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Violência e o Pacto de Silêncio*. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_viol%Eancia_e_o_pacto_de_sil%Eancio.pdf> Acesso: 03 nov. 2013.

FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do direito de família: curso de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FEMINÍAS, Maria Luísa. *Cuerpo, Poder Y Violencia: Algunas Intersecciones*. In: TORNQUIST, Carmen Susana (et al.). *Leituras de Resistência: corpo, violência e poder*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Tagazzoni. *Psicologia Jurídica*. São Paulo: Atlas, 2009.

_____; FIORELLI, Maria Rosa; MALHADAS JUNIOR, Marcos Julio Olivé. *Psicologia aplicada ao direito*. São Paulo: LTr, 2006.

FUNCK, Susana Bornéo. *Discurso e Violência de Gênero, ou a “Diferença” Revisitada*. In: TORNQUIST, Carmen Susana (et al.). *Leituras de Resistência: corpo, violência e poder*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Cuidado e planejamento familiar*. In:

PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado e vulnerabilidade*. São Paulo: Atlas, 2009.

GOMES, Nadielene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; ARAUJO, Anne Jacob de Souza; COELHO, Tâmara Maria de Freitas. *Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração*. In: *Revista Acta paulista de enfermagem* [online]. Vol.20, n.4, 2007, p. 505. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>> Acesso: 05 nov. 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil brasileiro: Direito de Família*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

GROENINGA, Giselle Câmara. Os Direitos da Personalidade e o Direito a ter uma Personalidade. In: COLTRO, Antônio Carlos Mathias; ZIMERMAM, David. *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. 2. ed. São Paulo: Millennium, 2007,

GRUPOS de reflexão para homens agressores zeram reincidência. Portal violência contra a mulher. São Paulo, 11 mar. 2009. Disponível em: <
http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1767:grupos-de-reflexao-para-homens-agressores-qzeramq-reincidencia-abong-110309&catid=13:noticias&Itemid=7> Acesso: 10 nov. 2013

HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano*. Trad. Maria Helena Kuhner. 14 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

JURISCH, M. *Sociologia da paternidade*. Petrópolis: Vozes, 1970.

LOBO, Paulo. *Direito Civil: Famílias*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009..

MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. *Repensando o Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão Jurídica das Políticas Públicas. In:

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

MUSZKAT, Malvina E; OLIVEIRA, Maria Coleta; UNBEHAUM, Sandra; MUSZAKAT, Susana. *Mediação familiar transdisciplinar: uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero*. São Paulo: Summus, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PITTA, Tatiana Coutinho. *A mulher e a Violência de Gênero: do acesso à justiça por meio de políticas públicas*. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário de Maringá, 2013.

REIS, Clayton; PINTO, Simone Xander. O Abandono Afetivo do Filho como Violação dos Direitos da Personalidade. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 12, n. 2, p. 503-523, jul./dez. 2012.

SILVA, Cláudia Maria da. Descumprimento do Dever de Convivência Familiar e Indenização por Danos à Personalidade do Filho. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Ano VI - n°. 25. Porto Alegre: Síntese, ago/set 2004.

WINNICOTT, Donald Woods. *A família e o desenvolvimento individual*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *O ambiente e os processos de maturação: estudos sob a teoria do desenvolvimento emocional*. Tradução de Irineo Constantino Schuch Ortiz. Porto Alegre: Artmed, 1983.